



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 055-E-2021.**

SUBSTITUTIVO nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055-E-2021

***INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.718,
DE 25 DE JANEIRO DE 1989, DISPONDO SOBRE A
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRASSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS INTER-VIVOS NAS PERMUTAS DECORRENTES
DEDESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:*

*Art. 1º - O art. 5º do Capítulo III da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro
de 1989, passa a vigor acrescido do inciso IV e do parágrafo único, com a seguinte
redação:*

"Art. 5º - (...)

*...
IV - as permutas quando decorrentes de cumprimento de declaração
municipal de utilidade pública para fins de desapropriação serão isentas
quando ocorrer um acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:*

*a) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros
não houver torna na desapropriação;*

*b) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros
existindo torna, o valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do bem
desapropriado.*

*Parágrafo único - O disposto no inciso IV do caput deste artigo se aplica
também às desapropriações indiretas, desde que tal circunstância esteja
expressa na Lei autorizativa da demanda."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA